



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 07/2023**

**De 25 de Janeiro de 2023.**

**I) DO OBJETO**

Inexigibilidade de licitação para aquisição de apostilas e livros didáticos integrados para alunos e professores, plataforma de aprendizagem – Livros Didáticos Integrado para estudantes e professores, Aprende Brasil Digital, Consultoria Pedagógica e Assessoria da Áreas, Avaliação Externa de Aprendizagem, Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, Capa Personalizada para livros didáticos, da GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF Ltda, para escolas da rede municipal de educação do município de Campo Belo do Sul.

**II) DO FORNECEDOR**

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CNPJ: 75.104.422/0008-82

Endereço: Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela aquisição das apostilas da Gráfica e Editora Posigraf Ltda, será repassada à contratada à importância total de R\$ 158.379,36 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento no Inciso II, do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde consta:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

*do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”*

Destaca que os materiais, ora denominados sistema Aprende Brasil, editados e ofertados exclusivamente pela Gráfica e Editora Posigraf LTDA, são únicos, desta forma justifica – se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição entre os fornecedores restando claro que a inexigibilidade de licitação ocorre quando apenas um determinado objeto ou pessoa atenda as necessidades da Administração Pública, como se apresenta no caso.

Vale ressaltar que a Gráfica e Editora Posigraf LTDA apresentou no processo em questão documento em que atesta ser ela a detentora de exclusividade em face do sistema de ensino Aprende Brasil SNEL.

Por fim, quanto à formalização do processo de inexigibilidade reza o art. 26 da Lei 8.666/93:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

*(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

**VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Com os desafios que a Secretaria Municipal de Educação enfrenta de continuar melhorando os indicadores (IDEB) e ainda de acordo com a meta 2, estratégia 2.5 do (PME) Plano Municipal de Educação, a alfabetização deverá ser priorizada, na sua amplitude como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental. Por essa razão, dará especial para o 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental. A assessoria do Sistema Aprende Brasil visa por meio de formação continuada de professores e atendimentos in loco proporcionar a gestão tanto do sistema quanto das escolas, e aos docentes da Rede Municipal de ensino acesso de forma contínua, já que é primordial que os educadores estejam conscientes da importância de uma educação coerente com os desafios que a atualidade impõe, seguindo o currículo municipal alinhado a BNCC e trabalhando para atingir o Plano Municipal de Educação (PME) nas respectivas metas 2, 5 e 7.

25 de Janeiro de 2023.

**Claudiane Varela Pucci**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC**  
**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**